DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12230/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10422/2015
PROTOCOLO	: 1604056
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICONADO S	: 1.MURILO ZAUITH 2.DÉLIA GODOY RAZUK 3.SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA 4.BERENICE DE OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA
CARGO S	: 1.PREFEITO - 2012 – 2016 2.PREFEITA - 2016 – 2020 3.SECRETÁRIO DE SAÚDE A ÉPOCA 4.SECRETÁRIA DE SAÚDE ATUAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20/2015
TIPO DE PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 81/2015
CONTRATADO	: TERRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – CHÁCARA DOS CAIUÁS.
VALOR INICIAL	: R$ 45.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do **Termo Aditivo n. 1/2017 ao Contrato Administrativo n. 81/2015**, celebrado entre o município de Dourados por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Terra Assessoria Imobiliária Ltda, tendo como objeto a locação de imóvel para instalação da Unidade Básica de Saúde da Família – Chácara dos Caiuás.

Quanto a **Dispensa de Licitação n. 20/2015, e a formalização do Contrato**, estes já foram julgados pelos termos da **Decisão n. 7280/2015,** (pç. 33, fls.115-116).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 6450/2018** (pç. 41 fls.169-172), nos seguintes termos:

> a) **Regularidade** da formalização do **Termo Aditivo nº 1** ao Contrato Administrativo nº 81/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados (CNPJ Nº 03.896.863/0001-30) e a empresa TERRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA (CNPJ Nº 03.571.176/0001-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno (destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2781/2019** (pç. 44, fl. 178), opinando nos seguintes termos:

> (...) conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo ao contrato em apreço,** nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.(destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO TERMO ADITIVO

O Termo Aditivo n. 1/2017 (pç. 40 fls-164-165) teve por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, de 29/10/2017 à 29/10/2018, e alteração do valor mensal do aluguel em virtude da correção de valores, comprovados pelo índice IGP-M (FGV), conforme clausula quarta - item 4.2 do contrato originário, passando desta forma a R$ 1.631,02 mensais, totalizando um montante de R$ 19.572,24 para o período prorrogado. O valor total contratado será de R$ 67.445,58, conforme previsto em sua cláusula segunda.

Extrai-se dos documentos dos autos a regularidade do Termo Aditivo n. 1/2017 ao Contrato Administrativo n. 81/2015, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Termo Aditivo n. 1/2017 ao Contrato Administrativo n.81/2015,** realizado entre o município de Dourados por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Terra Assessoria Imobiliária Ltda**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TL